LEI N.º 2.116/2020
DATA: 13/11/2020

SÚMULA: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$ 1.984.535,30 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.984.535,30 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos):

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.002.13.392.0016.2.196.		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
816 - 3.3.90.36.00.00	1025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 100.000,00
817 - 3.3.90.39.00.00	1025	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 157.389,51
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.0017.2.188.		Enfrentamento da Emergência de Saúde (COVID-19)
814 - 3.1.90.11.00.00	1019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 526.000,00
815 - 3.1.91.13.00.00	1019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 74.000,00
765 - 3.3.90.30.00.00	1019	MATERIAL DE CONSUMO R$ 400.000,00
766 - 3.3.90.39.00.00	1019	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 268.154,99
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.08.244.2092.2.191.		Trasferência do Sistema Único de Assitência Social - SUAS - COVID-19 Alimentos
784 - 3.3.90.30.00.00	901	AÇÕES DO COVID NO SUAS – ALIMENTOS R$ 42.090,00
10.002.08.244.2092.2.192.		Trasferência do Sistema Único de Assitência Social - SUAS - COVID-19
793 - 3.3.90.30.00.00	902	MATERIAL DE CONSUMO- AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DO COVID NO SUAS R$ 79.200,00
10.002.08.244.2092.2.197.		MATERIAL DE CONSUMO

822 - 3.3.90.30.00.00	932	MATERIAL DE CONSUMO R$ 94.368,24
819 - 3.3.90.30.00.00	933	MATERIAL DE CONSUMO R$ 161.084,65
824 - 3.3.90.39.00.00	932	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 16.000,00
820 - 3.3.90.39.00.00	933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00
825 - 4.4.90.52.00.00	932	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 26.366,96
821 - 4.4.90.52.00.00	933	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 34.880,95

Total Suplementação: R$ 1.984.535,30

Art. 2.º Para atender o disposto no art. 1.º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64:

Receita

Receita: 1.7.1.8.99.11.99.10000000 Fonte: 1025	R$ 257.389,51
Receita: 1.7.1.8.03.91.02.00000000 Fonte: 1019	R$ 1.268.154,99
Receita: 1.7.1.8.12.11.10.00000000 Fonte: 901	R$ 42.090,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.11.00000000 Fonte: 902	R$ 79.200,00
Receita: 1.7.1.8.12.11.13.00000000 Fonte: 933	R$ 200.965,60
Receita: 1.7.1.8.12.11.14.00000000 Fonte: 932	R$ 136.735,20

Total da Receita: R$ 1.984.535,30

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
14/11/2020, Edição 3522, pág. 1A